GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 4/IEF/URFBIO CS - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0017606/2025-35

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer Único URFBio Centro Sul/IEF Processo SEI nº 2100.01.0017606/2025-35

1– DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Licenciamento Ambiental	00308/1995/023/2016	
Fase do Licenciamento		Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação (LP+LI)		
Empreendedor		Pedreira Irmãos Machado Ltda		
CNPJ/ CPF		19.257.633/0001-08		
Empreendimento		Expansão da mina e pilha de estéril.		
Classe		3		
Localização		Distrito de Amarantina, município de Ouro Preto		
Bacia		Rio São Francisco		
Sub-bacia		Rio das Velhas		
Área intervinda	**Área (ha)**	**Sub-bacia**	**Município**	**Fitofisionomias afetadas**
	3,47	Rio das Velhas	Ouro Preto	Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração
	Coordenadas	X=635948	Y=7751789	Ouro Preto
Área proposta	**Área(ha)**	**Sub-bacia**	**Município**	**Destinação da área para conservação**
	3,47	Rio das Velhas	Ouro Preto	Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Inicial e Médio de Regeneração
Coordenadas		X=635621	Y=7752367	
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		**Responsáveis:** Bianca Massula Santos, Engenheira Florestal, CREA/MG 131719/D, CTF IBAMA - 5274877 - Levantamento florístico e fitossociológico de vegetação. Marcelo Carlos da Silva, Geógrafo, CREA/MG 107833/D, CTF IBAMA - 5811539 - Coordenador Geral/Geoprocessamento **Razão social:** Germinar Engenharia Ambiental Ltda., (31) 3614-7201, E-mail marcelo@germinarengenharia.com. **Endereço para correspondência**: Av. Getúlio Vargas, 671, 9º Andar, Sala 9031 - Savassi - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.112-021.		

2 - INTRODUÇÃO

Em 22/05/2025, o empreendedor Pedreira Irmãos Machado Ltda peticionou documentação no SEI-MG para proposta de substituição/realocação de uma parte da área alvo da compensação florestal vinculada ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 2101090505817 referente ao processo de Licenciamento Ambiental nº 00308/1995/023/2016, para intervenção em Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração no bioma da Mata Atlântica para o empreendimento Expansão da mina e pilha de estéril, distrito de Amarantina, município de Ouro Preto/MG.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo da proposta de substituição/realocação de uma parte da área alvo da compensação florestal vinculada ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 2101090505817 de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal.

3- HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA.

O empreendimento encontra-se localizado na Fazenda Soledade, Distrito de Amarantina, Ouro Preto/MG. A expansão da mina (lavra e nova pilha) ocorrerá em uma área adjacente à atual exploração. O município de Ouro Preto insere-se no rio das Velhas, afluente em extensão da Bacia do São Francisco. Está inserido no bioma Mata Atlântica e apresenta fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio médio de regeneração, com intervenção em 3,47 ha.

O fragmento florestal presente na propriedade encontra−se em bom estado de conservação, apresenta estratificação bem definida, com formação de dossel e sub−bosque e, com presença de espécies vegetais típicas de cada estrato. Foi observada a presença marcante de lianas e presença, ainda que em baixa densidade, de espécies epífitas. O dossel é bem definido, com altura variando entre 6 e 10 metros. A serrapilheira é presente e possui grande espessura em alguns trechos da floresta.



Figura 1. Detalhes da FESD-M na área de intervenção.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

Inicialmente foi aprovada a proposta com destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, abrangendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio em 3,9515ha, no interior da Fazenda Soledade, matrícula 10.514, proprietário Pedreira Irmãos Machado; e a revegetação de quatro áreas inseridas dentro dos

limites da propriedade denominada Fazenda Ponte de Pedra, sendo áreas de 0,74 ha, 1,46 ha, 0,55 ha e 1,27 ha, totalizando 4,02 ha.

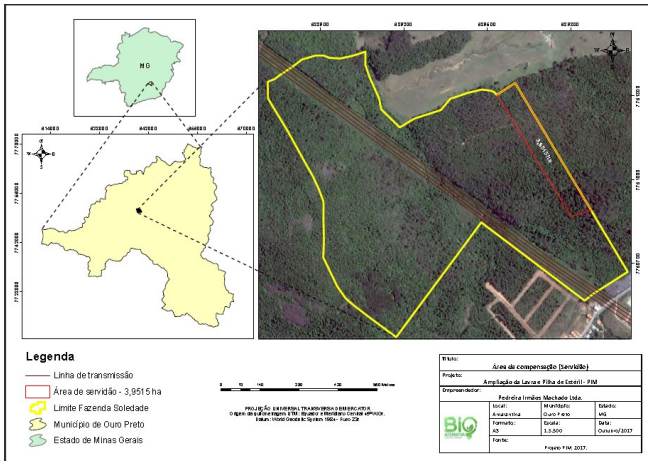


Figura 2. Área para conservação no interior da Fazenda Soledade.



Figura 3. Área para recuperação na Fazenda Ponte de Pedra.

A proposta inicial foi consolidada no Parecer Único URFBio-CS Nº 205/2017, pautado na 12ª Reunião da CPB de 18/12/2017 e aprovada com as decisões publicadas em 19/12/2017. Foi objeto de assinatura em 31/01/2018 do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Nº 2101090505817.

Foram acostados documentos nos processos Nº 09000000509/16, SEI nº 2100.01.0013482/2024-30 e SEI 2100.01.0017606/2025-35 que demonstram o cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Nº 2101090505817. Conforme o Parecer Técnico IEF/MN SERRA DA MOEDA nº. 8/2026 a área total de 3,47 hectares, vinculada ao TCCF nº 2101090505817 (PA COPAM nº 00308/1995/023/2016) apresenta características de floresta estacional semidecidual, estágio sucessional Inicial de regeneração natural. Foi emitida a Nota Técnica nº 16/IEF/URFBIO CS - NUREG/2026 (151477537) com conclusão pelo cumprimento das obrigações firmadas no TCCF Nº 2101090505817 pela empresa compromissária Pedreira Irmãos Machado LTDA e publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 17/10/2026 (151719404).

Em 22/05/2025, via SEI nº 2100.01.0017606/2025-35, foi requerida a substituição/realocação de uma parte da área alvo da compensação florestal vinculada ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 2101090505817, fundamentada na ampliação das atividades de lavra voltadas à extração de rochas para produção de brita, e ainda, a instalação de uma nova Pilha de Disposição de Estéril (PDE), o uso de uma Unidade de Tratamento de Minerais (UTM) e a implantação de uma estrada externa destinada ao transporte de minério e estéril. A intervenção prevista abrangerá uma área de 67,11ha, sendo necessária a intervenção de 3,47ha em uma área previamente destinada à compensação florestal, pactuada no Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) nº 2101090505817. A área para recuperação dividida em quatro polígonos, totalizando 4,02ha. Destes, três polígonos, correspondentes aos 3,47ha que se pretende intervir, encontram-se justamente entre a cava atualmente em operação e a área prevista para a futura expansão da lavra, o que torna a intervenção inevitável para a continuidade do projeto. A área objeto da pretensa intervenção apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural e a realocação propõe uma nova área de mesma extensão (3,47ha), situada no interior do mesmo imóvel e encontra-se em estágio médio de regeneração, representando uma condição mais avançada e benéfica em relação à vegetação que se pretende intervir. A nova área será formalmente destinada à preservação com a instituição de servidão ambiental perpétua, averbada junto à matrícula do imóvel, mediante aprovação pelo órgão ambiental competente.

O empreendedor apresentou a proposta de relocação de áreas do TCCF para servidão ambiental perpétua, demonstrando as boas condições ecológicas, como forma de compensar a intervenção em 3,47ha de vegetação em regeneração, que anteriormente foi contemplada com plantio de mudas decorrente da compensação florestal. O local de compensação é um fragmento único, constituído por ambientes preservados, próximo de outras áreas de compensação e áreas de preservação permanente, o que irá propiciar o estabelecimento de um corredor ecológico que possibilitará a interligação entre os fragmentos florestais de vegetação nativa, favorecendo o fluxo gênico e a manutenção das espécies ali presentes. Foi apresentada a Matrícula nº 20321 do SRI de Ouro Preto, imóvel rural denominado Fazenda Ponte de Pedra, Distrito de Amarantina (Registro anterior Matrícula 13.495), constando a AV-2-20.321 do TCCF nº 2101090505817 da área de 4,02 ha para recuperação.

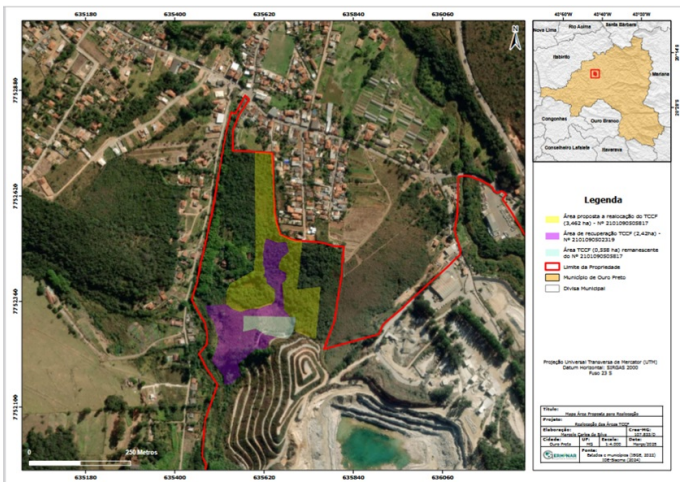


Figura 4. Área proposta para relocação com 3,47ha (em verde), fragmento único na propriedade Fazenda Ponte de Pedra, município de Ouro Preto/MG.



Figura 5. Status da vegetação em estágio médio de regeneração proposta para relocação/servidão ambiental.

A florística da floresta estacional semidecional em estágio médio de regeneração na área proposta para compensação registrou 17 famílias e 32 espécies. A *Sebastiania brasiliensis* foi a espécie que registrou o maior número de indivíduos, seguido por *Lithraea molleoides* e *Myrcia guianensis.* Segundo os parâmetros da Resolução CONAMA nº 392/2007, a área proposta foi classificada como estágio de regeneração médio e apresenta fisionomia arbórea e/ou arbustiva predominando sobre a herbácea e estratificação incipiente com formação de dossel e sub-bosque e camada moderada de serapilheira. Como evidenciado ao longo do estudo, a nova área proposta a compensação apresenta características ecológicas melhores que a área do TCCF N° 2101090505817. Foi observado que a área do TCCF se encontra em estágio inicial de regeneração. A área proposta para relocação trata de um fragmento único que faz ligação com áreas de preservação permanente e outras áreas de diferentes compensações, o que proporciona o estabelecimento de corredor ecológico e interliga os fragmentos florestais de vegetação nativa, com função de proteção da natureza, reduzindo e prevenindo a fragmentação do potencial genético das florestas existentes. Portanto, corredores florestais serão formados através de áreas de preservação permanente, reserva legal e área de compensação, favorecendo o fluxo gênico, a manutenção das espécies ali presentes e proporcionando um ganho ambiental.

5 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo destinado à análise da proposta de substituição/realocação de uma parte da área alvo da compensação florestal vinculada ao Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 2101090505817 necessária à ampliação das atividades de lavra voltadas à extração de rochas para produção de brita, e ainda, a instalação de PDE, uso da UTM e implantação de estrada externa.

O presente Controle Processual restringe-se à verificação da regularidade jurídico-administrativa do processo e da conformidade legal da modalidade de compensação proposta, não abrangendo a avaliação dos aspectos técnicos, ambientais, florestais, ecológicos e locacionais, nem a revisão das conclusões constantes do parecer técnico, cuja competência é da equipe técnica responsável.

Verifica-se que o processo foi regularmente instruído com a documentação pertinente à análise jurídica da matéria, incluindo o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, documentos cartoriais, Cadastro Ambiental Rural – CAR, plantas, memoriais descritivos e demais documentos exigidos para a formalização do processo.

Conforme consta do parecer técnico, foram analisados os requisitos técnicos necessários à implementação da compensação florestal prevista no art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, regulamentado pelo art. 26, inciso II, do Decreto Federal nº 6.660/2008, bem como pelos arts. 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, cuja apreciação compete à equipe técnica responsável.

No tocante à forma de implementação da compensação, consiste na instituição de servidão ambiental perpétua, averbada junto à matrícula do imóvel.

Sob o aspecto jurídico, verifica-se que a proposta contempla:

I – a compatibilidade jurídica da modalidade de compensação prevista no inciso I do art. 26 do Decreto Federal nº 6.660/2008, consistente na destinação de área equivalente para conservação com características ecológicas semelhantes na mesma bacia hidrográfica e, preferencialmente, microbacia;

II – a previsão de compensação na proporção de duas vezes a área objeto de supressão (2:1), em conformidade com o art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019; e

III – a adoção de forma de implementação compatível e com as especificidades constantes do Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Uma vez aprovada a proposta de compensação, sua execução deverá ser formalizada por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, nos termos do art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, instrumento que deverá estabelecer as obrigações assumidas pelo compromissário, os prazos para seu cumprimento e as demais condições necessárias à efetivação da compensação, constituindo obrigação vinculada à autorização ambiental.

Por se tratar de obrigação vinculada à autorização ambiental, admite-se, diante de circunstância superveniente que impeça ou dificulte o cumprimento da obrigação no prazo originalmente estabelecido, o requerimento de prorrogação, desde que devidamente fundamentado e apresentado antes do vencimento do prazo, observado, quando aplicável, o disposto no art. 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que disciplina a prorrogação de prazo para cumprimento de condicionante ambiental.

A eventual prorrogação deverá ser apreciada pela URFBio competente, mediante análise da justificativa apresentada e da comprovação da impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo originalmente estabelecido, não constituindo direito automático do compromissário.

Os demais requisitos previstos na legislação ambiental aplicável, especialmente aqueles relacionados à caracterização da vegetação, à adequação da área proposta, à equivalência ambiental, à localização da compensação, à inserção na bacia hidrográfica e aos demais aspectos ambientais e ecológicos, foram objeto de análise pela equipe técnica competente, não cabendo ao Controle Processual sua reavaliação.

Dessa forma, limitando-se este Controle Processual à análise das questões de natureza jurídica e da regularidade processual, não se verifica óbice jurídico ao encaminhamento da proposta para apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Ressalva-se que a aprovação da proposta de compensação pela instância competente e a posterior formalização do Termo de Compromisso de Compensação Florestal não substituem nem dispensam o cumprimento dos demais requisitos necessários à emissão da autorização ambiental, permanecendo sua concessão condicionada ao atendimento integral das exigências técnicas e legais aplicáveis ao empreendimento.

6 - CONCLUSÃO

Considerando-se a análise realizada, infere-se que o presente processo se encontra apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM, nos termos do Art. 13, do Decreto Estadual nº 46.953/2016, o qual dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, de que trata a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016.

Outrossim, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta da Compensação Florestal em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação florestal em tela não exclui a obrigação do empreendedor atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de Licenciamento Ambiental nº 00308/1995/023/2016.

Este é o parecer.
Equipe de análise técnica:

"Assinado digitalmente"
Márcio de Fátima Milagres de Almeida
Coordenador do Núcleo de Regularização e Controle Ambiental – NUREG Centro Sul

"Assinado digitalmente"

Rosemary Marques Valente
Coordenadora do Núcleo de Controle Processual – NCP Centro Sul

De acordo,

"Assinado digitalmente"
Ricardo Ayres Loschi
Supervisor –URFBio Centro Sul

Documento assinado eletronicamente por **Márcio de Fátima M. de Almeida**, **Servidor (a) Público (a)**, em 03/11/2026, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente**, **Coordenadora**, em 03/11/2026, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi**, **Supervisor(a)**, em 03/11/2026, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151539180** e o código CRC **515CAE2E**.